CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025 – PMJF/PI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°039/2025 – PMJF/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 – PMJF/PI
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMJF/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **BRASIL NORDESTE LTDA.**

Pelo instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 30.068.002/0001-83, com sede na Rua José Cândido Gayoso, nº. 971, Centro, José de Freitas-PI, CEP: 64.110-000, neste ato representada pelo Sr. RUMMENIGG RIBEIRO DA ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 654.332.033 - 87, RG nº 1.951.384 SSP/PI, com endereço na Rua Felipe da Silva Neto, nº 378, Centro, José Freitas - PI, CEP 64.110-000, e do outro lado, como **CONTRATANTE**a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.263.940/0001- 97, com sede na Rua Lisandro Nogueira, n° 1477, Bairro: Centro, CEP 64.000-200, neste ato representada pelo Sr.ANTÔNIO ELANIO FREITAS CAMPELO, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 9003020520 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 435.290.893 20, residente e domiciliado na Bernardo Melo nº 2771, Bairro Acarape, CEP 64.002-120, em Teresina/PI, têm justo e acordado firmar este Contrato, com fundamento na LF nº 14.133/21 e nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE CONTRATO

1.0. Aquisição de Títulos, Ano Letivo 2025 – Início do período letivo, Infantil I e Pré II.

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	EMPRESA/CNPJ Nº	QUANT.PREVISTA	UND	VLL/UNIT (R$)
TIC-TAC – É TEMPO DE APRENDER – VOL 2–A obra trabalha amplamente as habilidades motoras, cognitivas e sensoriais das crianças por meio de atividades lúdicas, essenciais para essa faixa etária, que estimulam a criatividade e contribuem para a construção da identidade e na formação cidadã.	Empresa Brasil Nordeste (58.035.921/0001-70)	233	UND	215,70
TIC-TAC – É TEMPO DE APRENDER – VOL 3 – A obra trabalha amplamente as habilidades motoras, cognitivas e sensoriais das crianças por meio de atividades lúdicas, essenciais para essa faixa etária, que estimulam a criatividade e contribuem para a construção da identidade e na formação cidadã.	Empresa Brasil Nordeste (58.035.921/0001-70)	245	UND	215,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.0. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de**R$ 103.104,60 (cento e três mil,cento e quatro reais e sessenta centavos)**, mediante atesto do adimplemento da condição.

2.1. **Parágrafo Primeiro**. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas da CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.0. Os recursos financeiros para o pagamento dos objeto serão oriundos da CONTRATANTE a conta informada abaixo. Para cobertura das despesas do objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral da CONTRATANTE para o corrente exercício/2025, suplementados, caso seja necessário,empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.00	12.361.0002.2027.0000	3.3.90.30	1.550 (QSE)

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

4.0. A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.
c) Acompanhar a execução e atestar a despesa.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Por sua vez, A CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Fornecer o objeto contratado imediatamente, após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto a ser entregue e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciasárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.0. O regime jurídico do contrato confere àCONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei vigente;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.0. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do legislação.

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos da lei de regência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.0. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

7.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas em lei, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de

integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela C abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela A deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA A

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

7.1.3 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

7.1.3.1 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

7.4 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

7.4.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

7.4.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.4.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.4.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.4.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA B

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA C

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta	1	Por item e por

	tabela de multas		ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cada caso, levando-se em consideração o objeto contratado.

7.4.5 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas em observância das disposições legais.

8 CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PELA CONTRATADA

8.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9 CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

9.4 A legislação aplicavel à execução do contrato de acordo com a Constituição Federal de 1988, da LF nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DURAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO

10.4 Este contrato terá eficácia a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado a fim de atender interesse imediato da contratante mediante justificatica, caso o adimplemento da condição ajustada não seja honrado no seu valor e quantidade total.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *STATUS QUO* CONTRATUAL

11.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.4 As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5 Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam-no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria Municipal de Educação, em José de Freitas/PI, 24 de março de 2025.

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
Secretaria Municipal de Educação – PMJF/PI
CONTRATANTE

EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA
CNPJ nº 05.263.940/0001 - 97
ANTÔNIO ELANIO FREITAS CAMPELO – CPF nº 435.290.893-20
CONTRATADA/REPRESENTANTE LEGAL

CIENTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: